

ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA RS

TKE 017298

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022

TK ELEVADORES BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0045-39, com endereço Rua Marechal Floriano 2180, Loja 101, Bairro Centro, CEP 97015-372, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base na Lei nº 10.520/2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

1. DO EXÍGUO TEMPO PARA ATENDIMENTO A CHAMADAS EMERGENCIAIS

O edital prevê que para os casos de chamadas técnicas (emergenciais) para resgate em elevadores, o atendimento deverá ser imediato, conforme se observa no dispositivo abaixo:

2.2.3. Realizar pronto atendimento aos chamados do Contratante, observando o horário estabelecido pela Contratada para funcionamento dos plantões. O atendimento dos chamados fora do horário normal de trabalho da Contratada só será feito em caso de emergência. Na hipótese de a normalização do funcionamento vir a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que seja necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da Contratada.

2.2.4. Entende-se como emergência, para elevador, os casos em que houver usuário(s) preso(s) na cabina.
(grifamos)

Ocorre que tal prazo, dentro de uma capital de estado como a Porto Alegre, mostra-se muito exíguo, tornando-se inviável o atendimento em tão curto espaço de tempo, considerando a necessidade de deslocamento do técnico, da sua base até o CREA.

Para atendimento aos chamados dessa ordem, será sempre necessário o deslocamento da equipe técnica com os respectivos equipamentos até o local. Devem ser consideradas as possíveis dificuldades inerentes ao trânsito e deslocamento da equipe, em que pese a **mobilização de pessoal ser feita de forma imediata** após o chamado, visando o atendimento e a segurança dos usuários dos equipamentos de transporte vertical.

^{DS}
al

Para que a demanda de atendimento aos chamados possa ser atendida sem descumprimento de prazos, requer, dentro de uma relação de bom senso técnico, seja retificado o edital no ponto, com a dilação do prazo para uma previsão de **60 (sessenta) minutos** para atendimento.

2. DO PRAZO DE RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO

O edital prevê que o **prazo máximo para conserto do equipamento** será de 24 (vinte e quatro) horas, tempos exíguos a serem atendidos pela empresa contratada, conforme se vê do item abaixo transcrito.

2.2.3. Realizar pronto atendimento aos chamados do Contratante, observando o horário estabelecido pela Contratada para funcionamento dos plantões. O atendimento dos chamados fora do horário normal de trabalho da Contratada só será feito em caso de emergência. Na hipótese de a normalização do funcionamento vir a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que seja necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, **tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da Contratada.**
(grifamos)

Ocorre que, em que pese a empresa fornecedora tenha em estoque as peças usualmente utilizadas na manutenção dos equipamentos, nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição. Assim, por vezes os reparos necessários nos equipamentos de transporte vertical poderão demandar a requisição da peça junto a um determinado fabricante, tornando inviável a reposição no prazo fixado pelo edital para todos os componentes.

Diante disso, a ora impugnante requer seja **dilatado o prazo máximo para reposição de peças para 72 (setenta e duas) horas**, bem como que **seja admitida a reposição de determinados componentes em período superior**, mediante justificativa técnica por parte da licitante vencedora.

3. DAS MULTAS CONTRATUAIS – DOSIMETRIA NOS PERCENTUAIS

A Minuta de Contrato (CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES) disciplina a sujeição da contratada a multas que, em geral tem como base de cálculo o valor global do contrato.

A soma do valor correspondente a todas as multas de mora está estabelecida na minuta de contrato até o percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



Assim regula a minuta do contrato:

9.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

Todavia, usar o valor global como referência para a aplicação de multas de mora se mostra atentatório aos basilares princípios da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que o percentual aplicado sobre o valor total do contrato é excessivo e altamente oneroso frente a tipificação definida no contrato.

Nos casos em tela, o percentual máximo de sanção a título de multa, seria num **patamar máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, evitando-se assim, desproporcionalidade na aplicação da medida e insegurança jurídica para as empresas licitantes.

A respeito da proporcionalidade das sanções, leciona com propriedade Marçal Justen Filho:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprobabilidade da infração. (...) é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados.

O TCU, sobre o tema, dispôs:

Estipule, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais; Acórdão 1453/2009 Plenário

Assim, requer seja retificado o Edital no que tange à imposição das multas, **alterando seu patamar máximo ao limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida**, para garantia da segurança jurídica das licitantes.



II - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Santa Maria (RS), 26 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Aline Leal

70E67A579B784DF

Representante legal
TK Elevadores Brasil LTDA